



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Indústria e Comércio:

Diploma Ministerial n.º 29/2020:

Apova o Regulamento Interno da Agência para a Promoção de Investimento e Exportações, IP, abreviadamente designada por APIEX, IP e revoga o Diploma Ministerial n.º 78/2018, de 10 de Agosto.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Diploma Ministerial n.º 29/2020

de 7 de Julho

Tornando-se necessário rever o Regulamento Interno da Agência para a Promoção de Investimento e Exportações, IP, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 78/2018, de 10 de Agosto, ao abrigo do disposto no artigo 2 da Resolução n.º 43/2019, de 31 de Dezembro, da Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno da Agência para a Promoção de Investimento e Exportações, IP, abreviadamente designada por APIEX, IP, que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. As dúvidas, omissões e interpretação emergentes da aplicação do presente Regulamento Interno são supridas por despacho do Ministro da Indústria e Comércio.

Art. 3. É revogado o Diploma Ministerial n.º 78/2018, de 10 de Agosto.

Art. 4. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Indústria e Comércio, Maputo, aos de Junho de 2020. – O Ministro, *Carlos Alberto Fortes Mesquita*.

Regulamento Interno da Agência para a Promoção de Investimento e Exportações, IP

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

A Agência para a Promoção de Investimento e Exportações, IP, abreviadamente designada por APIEX, IP, é um instituto público dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 2

(Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto a definição da organização interna e das regras de funcionamento da APIEX, IP.

ARTIGO 3

(Sede e Representação)

1. A APIEX, IP é uma instituição de âmbito nacional com sede na Cidade de Maputo, podendo sempre que o exercício das suas actividades o justifique, estabelecer Delegações ou outro tipo de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças e o Governador da Província em que a Delegação é criada.

2. A representação da APIEX, IP no estrangeiro só é estabelecida quando a natureza da sua actividade assim o exija, mediante autorização do Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio, ouvidos os Ministros que superintendem as áreas das Finanças, da Administração Estatal e dos Negócios Estrangeiros.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições da APIEX, IP:

- O desenvolvimento e implementação de acções com vista à promoção e gestão de processos de realização de investimentos privados ou públicos, de origem nacional ou estrangeira;
- A promoção e coordenação de acções relacionadas com a criação, desenvolvimento e gestão das Zonas Económicas Especiais (ZEE's) e Zonas Francas Industriais (ZFI's); e
- A promoção das exportações nacionais.

ARTIGO 5

(Competências)

São competências da APIEX, IP:

- a) Propor a definição de políticas específicas no domínio da atracção, promoção e retenção de investimentos nacionais e estrangeiros;
- b) Participar na definição das medidas de política de promoção das exportações;
- c) Identificar, estudar e propor a adopção de medidas económicas, legais, administrativas e financeiras com vista a promover, encorajar, incentivar e dinamizar o processo de realização de investimentos nacionais e estrangeiros nas ZEE's e ZFI's;
- d) Conceber e apresentar propostas de desenvolvimento e aperfeiçoamento da legislação sobre investimentos ou com impacto em matéria de investimentos;
- e) Assegurar a recepção, a verificação, o registo e aprovação de propostas de investimentos, bem como a obtenção de pareceres e decisões sobre propostas submetidas e outras solicitações formuladas pelos investidores;
- f) Promover iniciativas de investimentos, divulgar a imagem e potencialidades económicas do País e o clima de atracção, em território nacional, de investimentos nacionais e estrangeiros, dentro e fora do país;
- g) Planificar, promover, coordenar e supervisionar o processo de ordenamento territorial nas ZEE's e ZFI's;
- h) Promover o estabelecimento de infra-estruturas indispensáveis ao desenvolvimento de projectos nas ZEE's e ZFI's;
- i) Desenvolver acções de acompanhamento e verificação dos processos de implementação e exploração prática dos projectos de investimento autorizados;
- j) Prestar serviços de apoio institucional e de acompanhamento aos investidores nas diferentes fases do investimento;
- k) Manter um conhecimento actualizado dos produtores e exportadores nacionais, bem como das condições de oferta dos bens e serviços exportáveis; e
- l) Organizar actividades promocionais nos mercados externos, entre outras, a preparação de missões comerciais e de programas de contacto, participação em feiras e exposições.

ARTIGO 6

(Tutela)

1. A APIEX, IP é tutelada sectorialmente pelo Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio, e financeiramente pelo Ministro que superintende a área das Finanças.

2. No exercício da tutela sectorial compete ao Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio:

- a) Aprovar as políticas gerais, os planos anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
- b) Aprovar o Regulamento Interno;
- c) Propor o quadro de pessoal para aprovação pelo órgão competente;
- d) Proceder ao controlo do desempenho, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;
- e) Revogar ou extinguir os efeitos dos actos ilegais praticados pelos órgãos da APIEX, IP, nas matérias de sua competência;
- f) Exercer acção disciplinar sobre os membros dos órgãos da APIEX, IP, nos termos da legislação aplicável;

g) Ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos órgãos da APIEX, IP;

h) Ordenar a realização de inquéritos ou sindicâncias aos serviços;

i) Propor à entidade competente a nomeação do órgão máximo da APIEX, IP, nos termos previstos na legislação aplicável;

j) Aprovar todos os actos que carecem de autorização prévia da tutela sectorial;

k) Praticar outros actos de controlo de legalidade.

3. No exercício da tutela financeira compete ao Ministro que superintende a área das Finanças:

a) Aprovar os planos de investimento;

b) Aprovar a alienação de bens próprios, observando o disposto nos números 5 e 6 do artigo 73 do Decreto n.º 41/2018, de 23 de Julho;

c) Proceder o controlo do desempenho financeiro, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos postos à disposição;

d) Aprovar a contratação de empréstimos externos e internos de créditos correntes com a obrigação de reembolso até dois anos;

e) Ordenar a realização de inspecções financeiras;

f) Praticar outros actos de controlo financeiro nos termos do diploma de criação e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 7

(Órgãos)

São órgãos da APIEX, IP:

a) O Conselho de Direcção;

b) O Conselho Fiscal;

c) O Conselho Consultivo;

d) O Conselho Técnico.

ARTIGO 8

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de coordenação e gestão de actividades da APIEX, IP, dirigido pelo Director-Geral.

2. Compete ao Conselho de Direcção:

a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades, bem como os respectivos orçamentos, e assegurar a respectiva execução;

b) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente a utilização dos meios postos à sua disposição e os resultados atingidos;

c) Elaborar o relatório de actividades;

d) Elaborar o balanço, nos termos da legislação aplicável;

e) Autorizar a realização das despesas e a contratação de serviços de assistência técnica nos termos da legislação aplicável;

f) Aprovar os projectos dos regulamentos previstos no Estatuto Orgânico e os que sejam necessários ao desempenho das atribuições;

g) Praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação do Estatuto Orgânico necessários ao bom funcionamento dos serviços;

- h) Estudar e analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica e científicos relacionados com o desenvolvimento das actividades da APIEX, IP;
- i) Harmonizar as propostas dos relatórios do balanço periódico do Plano Económico e Social;
- j) Exercer outros poderes que constem do diploma de criação, do Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável.

3. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Director de Divisão;
- d) Chefe de Departamento Central Autónomo.

4. Podem ser convidados a participar das sessões do Conselho de Direcção outros técnicos, de acordo com a matéria a ser abordada, mediante autorização do Director-Geral.

5. O Conselho de Direcção reúne-se em sessões ordinárias quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 9

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da APIEX, IP.

2. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e decretos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial da instituição;
- b) Analisar a contabilidade da APIEX, IP;
- c) Proceder à verificação prévia e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- d) Dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
- e) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) Dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
- g) Dar parecer sobre a contratação de empréstimos, quando a APIEX, IP esteja habilitada a fazê-lo;
- h) Manter a Direcção informada sobre os resultados das verificações e exames que proceda;
- i) Elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- j) Propor ao Ministro da tutela financeira e à Direcção a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- k) Verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento da APIEX, IP;
- l) Avaliar a eficiência, eficácia e efectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências e verificar o funcionamento;
- m) Verificar a eficácia dos mecanismos e técnicas adoptados pela APIEX, IP para o atendimento e prestação de serviços públicos;
- n) Fiscalizar a aplicação do Estatuto Orgânico da APIEX, IP, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação relativa ao pessoal, ao procedimento administrativo e ao funcionamento da instituição, e outra legislação de carácter geral aplicável à Administração Pública;

- o) Aferir o grau de resposta dada pela APIEX, IP às solicitações dos cidadãos ou da classe servida;
- p) Averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividades adoptados e implementados pela APIEX, IP com os objectivos e prioridades do Governo;
- q) Aferir o grau de observância das instruções técnicas e metodológicas emitidas pelo Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio;
- r) Aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pela APIEX, IP, bem assim, pelo Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio;
- s) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção, Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram o sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.

3. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois vogais, representando as áreas de tutela financeira, da função pública e da indústria e comércio.

4. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas das Finanças, Função Pública e Indústria e Comércio.

5. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, podendo ser renovado uma vez por igual período.

6. Os membros do Conselho Fiscal participam obrigatoriamente nas reuniões do Conselho de Direcção, em que se aprecia o relatório e a proposta do orçamento.

7. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre.

ARTIGO 10

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta com função de planificação estratégica e coordenação da acção conjunta da instituição, dirigido pelo Director-Geral.

2. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Coordenar, planificar e controlar as actividades da APIEX, IP, de acordo com as suas atribuições e seu mandato institucional;
- b) Pronunciar-se sobre planos, políticas e estratégias relativas às atribuições e competências da APIEX, IP e emitir as necessárias recomendações;
- c) Fazer o balanço da execução dos programas, plano e orçamento anual das actividades da APIEX, IP;
- d) Promover a aplicação uniforme de estratégias, métodos e técnicas com vista à prossecução efectiva das atribuições da APIEX, IP;
- e) Propor e planificar a execução das actividades e estratégias no âmbito da promoção de investimentos e exportações, bem como os objectivos de desenvolvimento da APIEX, IP;
- f) Exercer as demais competências que lhe forem superiormente delegadas.

3. O Conselho Consultivo é composto por:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Director de Divisão;
- d) Chefe de Departamento Central Autónomo;
- e) Delegado Provincial;
- f) Um representante do Ministério que superintende a área da Economia e Finanças;
- g) Um representante do Ministério que superintende a área da Indústria e Comércio;

- h) Um representante do Ministério que superintende a área da Agricultura e Segurança Alimentar;
- i) Um representante do Ministério que superintende a área da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- j) Um representante do Ministério que superintende a área do Mar, Águas Interiores e Pescas;
- k) Um representante do Ministério que superintende a área dos Recursos Minerais e Energia; e
- l) Um representante do Ministério que superintende a área dos Transportes e Comunicações.

4. Podem ser convidados a participar das sessões do Conselho Consultivo outros técnicos, de acordo com a matéria a ser abordada, mediante autorização do Director-Geral.

5. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando for convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 11

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o órgão consultivo e de coordenação intersectorial em matéria de atracção, fomento e facilitação de investimentos e promoção de exportações.

2. Compete ao Conselho Técnico:

- a) Garantir a coordenação entre a APIEX, IP e os vários organismos de tutela sectorial com vista à criação de condições necessárias à realização de investimentos no País e promoção das exportações;
- b) Analisar e recomendar a adopção de medidas de política que visem o fomento, encorajamento e dinamização de investimentos e promoção das exportações;
- c) Apreciar e pronunciar-se sobre propostas de leis, decretos e outros diplomas legais relevantes no domínio da promoção e retenção de investimentos e fomento das exportações;
- d) Apreciar e emitir parecer sobre propostas de projectos de investimento de grande impacto sócio-económico e financeiro, bem como propostas de criação de ZEE's e ZFI's;
- e) Apreciar e pronunciar-se sobre outros assuntos e matérias que lhe sejam submetidos no domínio da promoção de investimentos e fomento das exportações.

3. O Conselho Técnico é convocado e dirigido pelo Director-Geral e tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Director de Divisão;
- d) Um representante do Ministério que superintende a área da Economia e Finanças;
- e) Um representante do Ministério que superintende a área da Indústria e Comércio;
- f) Um representante do Ministério que superintende a área das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos;
- g) Um representante do Ministério que superintende a área da Agricultura e Segurança Alimentar;
- h) Um representante do Ministério que superintende a área dos Recursos Minerais e Energia;
- i) Um representante do Ministério que superintende a área dos Transportes e Comunicações;
- j) Um representante do Ministério que superintende a área do Trabalho, Emprego e Segurança Social;
- k) Um representante do Ministério que superintende a área do Turismo;

- l) Um representante do Ministério que superintende a área da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- m) Um representante da Autoridade Tributária de Moçambique;
- n) Um representante do Banco de Moçambique.

4. Podem ser convidados a participar das sessões do Conselho Técnico outros técnicos, de acordo com a matéria a ser abordada, mediante autorização do Director-Geral.

5. O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando for convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 12

(Convocatória)

1. As sessões do Conselho de Direcção são convocadas por escrito pelo Director-Geral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar da convocatória o local, a hora e respectiva agenda.

2. As sessões do Conselho Técnico e do Conselho Consultivo são convocadas por escrito pelo Director-Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar da convocatória o local, a hora e respectiva agenda.

3. Em todas as sessões de trabalho são lavradas as respectivas sínteses indicando, entre outros, as deliberações e decisões tomadas.

ARTIGO 13

(Direcção)

1. A APIEX, IP é dirigida por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados por despacho do Primeiro-Ministro sob proposta do Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio.

2. O mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto é de quatro anos, renovável uma única vez.

3. O mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto pode cessar antes do seu termo por decisão fundamentada da entidade com competência para nomear, com base em justa causa, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

ARTIGO 14

(Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral da APIEX, IP:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade no âmbito da administração e gestão interna da instituição;
- b) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção, Conselho Técnico e Conselho Consultivo;
- c) Coordenar a elaboração do plano anual de actividades da APIEX, IP e respectivos relatórios;
- d) Submeter à aprovação do Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio os planos de actividade e orçamento;
- e) Executar e fazer cumprir a lei, as resoluções e as deliberações do Conselho de Direcção;
- f) Mobilizar recursos financeiros necessários à prossecução das atribuições da APIEX, IP e desempenho das suas competências;
- g) Controlar a arrecadação de receitas e a realização de despesas orçamentais necessárias ao seu funcionamento;
- h) Gerir os recursos humanos, patrimoniais e financeiros da instituição;

- i) Submeter a proposta do quadro de pessoal ao Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio, para aprovação pelo órgão competente;
- j) Admitir pessoal e exercer poder disciplinar sobre os funcionários e agentes do Estado em serviço na APIEX, IP, nos termos da lei;
- k) Nomear e conferir posse aos titulares das unidades orgânicas, de nível central e provincial, Delegados Provinciais, Representantes da APIEX, IP e demais funcionários;
- l) Autorizar a contratação de consultores na área de investimentos e exportações, de acordo as necessidades da instituição, nos termos da legislação aplicável;
- m) Celebrar contratos e outros instrumentos jurídicos necessários à prossecução das atribuições da instituição, nos termos da legislação aplicável;
- n) Aprovar projectos de investimentos, nos termos estabelecidos na legislação sobre investimentos aplicável;
- o) Promover o intercâmbio com organismos congêneres estrangeiros;
- p) Submeter à aprovação do Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio, o Regulamento Interno da APIEX, IP e outras normas;
- q) Submeter ao Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio, os relatórios de actividades desenvolvidas e de prestação de contas da sua gestão;
- r) Submeter a Conta de Gerência da APIEX, IP ao Tribunal Administrativo, de acordo com o estabelecido na lei;
- s) Representar a APIEX, IP em juízo ou fora dele;
- t) Exercer as demais competências que lhe são conferidas por lei, bem como as que lhe forem superiormente delegadas.

ARTIGO 15

(Competências do Director-Geral Adjunto)

Compete ao Director-Geral Adjunto:

- a) Coadjuvar o Director-Geral no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Director-Geral nas suas ausências ou impedimentos;
- c) Exercer as competências relacionadas com as atribuições da APIEX, IP, que lhe forem delegadas superiormente.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 16

(Estrutura)

A APIEX, IP tem a seguinte estrutura orgânica:

- a) Divisão de Gestão de Projectos;
- b) Divisão de Zonas Económicas Especiais e Zonas Francas Industriais;
- c) Divisão de Promoção de Investimentos e Exportações;
- d) Divisão de Estudos, Planificação e Cooperação;
- e) Gabinete de Assessoria Jurídica;
- f) Gabinete de Auditoria e Controlo Interno;
- g) Departamento de Administração e Finanças;
- h) Departamento de Recursos Humanos;
- i) Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- j) Departamento de Aquisições.

ARTIGO 17

(Divisão de Gestão de Projectos)

1. São funções da Divisão de Gestão de Projectos:

- a) Prestar assistência institucional a potenciais investidores no processo de formulação e apresentação de propostas de investimento;
- b) Verificar a conformidade de propostas de investimento submetidas para análise e aprovação e proceder o seu registo;
- c) Receber e analisar propostas de investimento submetidas para elegibilidade às garantias e incentivos fiscais;
- d) Assegurar a coordenação inter-institucional no processo de avaliação de propostas de investimento;
- e) Receber investidores e prestar-lhes informações relevantes sobre o ambiente de negócios, oportunidades de investimento, legislação económica e de investimentos, bem como as garantias e incentivos fiscais;
- f) Prestar serviços de atendimento e apoio institucional aos investidores, nomeadamente, obtenção de vistos de entrada, registo de empresa, identificação de terra, espaços e instalações, licenciamento de actividades e outras autorizações relevantes para a realização do investimento;
- g) Prestar serviços de assistência aos investidores e exportadores no processo de implementação dos seus projectos;
- h) Realizar acções de acompanhamento e monitoria de projectos autorizados, incluindo a elaboração de relatórios periódicos sobre o processo de sua implementação e exploração das actividades;
- i) Desenvolver acções orientadas à retenção e à expansão dos projectos de investimento autorizados;
- j) Elaborar relatórios e informes periódicos sobre investimentos aprovados e manter o registo actualizado dos mesmos;
- k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Divisão de Gestão de Projectos tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Análise e Gestão de Projectos;
- b) Departamento de Facilitação e Monitoria de Projectos.

3. A Divisão de Gestão de Projectos é dirigida por um Director de Divisão apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 18

(Departamento de Análise e Gestão de Projectos)

1. São funções do Departamento de Análise e Gestão de Projectos:

- a) Receber e verificar propostas de investimento submetidas à APIEX, IP para elegibilidade às garantias e incentivos fiscais;
- b) Analisar e tramitar propostas de investimento submetidas para aprovação, proceder o seu registo e emitir parecer técnico sempre que solicitado;
- c) Coordenar a articulação entre a APIEX, IP e outros sectores do Estado, na avaliação de propostas de investimento;
- d) Prestar informações relevantes aos investidores no processo de análise e tramitação dos respectivos projectos de investimento, incluindo os termos e condições de aprovação do projecto;

- e) Coordenar o processo de negociação dos termos de autorização de projectos de investimento;
- f) Proceder à notificação aos proponentes dos projectos de investimento sobre a decisão recaída sobre a respectiva proposta de investimento;
- g) Gerir e manter actualizado a base de dados sobre projectos de investimento em análise e aprovados, bem como a sistematização da informação estatística;
- h) Elaborar balanços periódicos dos investimentos autorizados e efectivamente realizados e manter o registo actualizado dos mesmos;
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Análise e Gestão de Projectos é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 19

(Departamento de Facilitação e Monitoria de Projectos)

1. São funções do Departamento de Facilitação e Monitoria de Projectos:

- a) Receber investidores prospectivos e prestar-lhes informações relevantes sobre procedimentos para investir, ambiente de negócios, oportunidades de investimento e de exportações, legislação económica e de investimentos, bem como as garantias e incentivos fiscais;
- b) Prestar serviços de atendimento e apoio institucional aos investidores, nomeadamente, obtenção de vistos de entrada, registo de empresa, identificação de terra, espaços e instalações, licenciamento de actividades e outras autorizações relevantes para a realização do investimento;
- c) Assistir e orientar os investidores na formulação de propostas de investimentos a submeter para aprovação e prestar assistência no processo de sua implementação;
- d) Coordenar e desenvolver acções de facilitação de iniciativas de investimentos nacionais e estrangeiros;
- e) Propor metodologias para acompanhamento, monitoria e assistência aos investidores na implementação efectiva de projectos de investimento autorizados;
- f) Realizar acções de acompanhamento e monitoria de projectos autorizados, incluindo a elaboração de relatórios periódicos sobre o processo de sua implementação e exploração efectiva das actividades;
- g) Supervisionar e identificar constrangimentos na implementação de projectos de investimento aprovados e propor medidas de solução;
- h) Acompanhar e participar de acções de inspecção periódica realizadas aos projectos de investimento pelas entidades de tutela sectorial e elaborar os respectivos relatórios;
- i) Elaborar balanços periódicos dos projectos de investimento monitorados e manter uma base de dados actualizada dos mesmos;
- j) Desenvolver acções orientadas à retenção e expansão dos investimentos autorizados;
- k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Facilitação e Monitoria de Projectos é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 20

(Divisão de Zonas Económicas Especiais e Zonas Francas Industriais)

1. São funções da Divisão de Zonas Económicas Especiais e Zonas Francas Industriais:

- a) Planificar e coordenar o processo de criação, desenvolvimento e gestão de ZEE's e ZFI's;
- b) Promover e supervisionar o processo de ordenamento territorial nas ZEE's e ZFI's;
- c) Coordenar e desenvolver acções de promoção e facilitação de iniciativas de investimentos nacionais e estrangeiros nas ZEE's e ZFI's;
- d) Coordenar a articulação inter-institucional entre a APIEX, IP e organismos de tutela sectorial no processo de estabelecimento, desenvolvimento e gestão de ZEE's e ZFI's;
- e) Propor e desenvolver estratégias conducentes ao estabelecimento de infra-estruturas indispensáveis à criação, desenvolvimento e funcionamento das ZEE's e ZFI's;
- f) Avaliar a tendência dos investimentos e exportações nas ZEE's e ZFI's mantendo actualizada a respectiva base de dados;
- g) Participar no processo de monitoria e acompanhamento da implementação dos projectos de investimento aprovados em regime de ZEE's e ZFI's;
- h) Acompanhar e participar de acções de inspecção periódica aos empreendimentos em regime de ZEE's e ZFI's realizadas pelos organismos de tutela sectorial e elaborar os respectivos relatórios;
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Divisão de Zonas Económicas Especiais e Zonas Francas Industriais tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Zonas Económicas Especiais;
- b) Departamento de Zonas Francas Industriais.

3. A Divisão de Zonas Económicas Especiais e Zonas Francas Industriais é dirigida por um Director de Divisão apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 21

(Departamento de Zonas Económicas Especiais)

1. São funções do Departamento de Zonas Económicas Especiais:

- a) Planificar, organizar e coordenar a execução de acções de criação, desenvolvimento e gestão das ZEE's;
- b) Garantir a implementação efectiva de projectos de investimento autorizados nas ZEE's;
- c) Promover e assegurar a execução dos trabalhos no âmbito de ordenamento do território nas ZEE's;
- d) Coordenar a articulação entre a APIEX, IP e outros sectores do Estado no processo de estabelecimento, desenvolvimento e gestão de ZEE's;
- e) Propor e desenvolver estratégias conducentes ao estabelecimento de infra-estruturas indispensáveis à criação, desenvolvimento e funcionamento das ZEE's;
- f) Participar no processo de negociação dos termos de autorização de projectos de investimento em regime de ZEE;

- g) Participar no processo de monitoria e acompanhamento da implementação dos projectos de investimentos aprovados em regime de ZEE's;
- h) Acompanhar e participar de acções de inspecção periódica aos empreendimentos em regime de ZEE's realizadas pelas entidades de tutela sectorial e elaborar os respectivos relatórios;
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Zonas Económicas Especiais é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 22

(Departamento de Zonas Francas Industriais)

1. São funções do Departamento de Zonas Francas Industriais:

- a) Planificar, organizar e coordenar a execução de acções de criação, desenvolvimento e gestão das ZFI's;
- b) Garantir a implementação efectiva de projectos de investimento autorizados nas ZFI's;
- c) Coordenar a articulação entre a APIEX, IP e outros sectores do Estado, no processo de estabelecimento, desenvolvimento e gestão de ZFI's;
- d) Promover e assegurar a execução dos trabalhos no âmbito do ordenamento do território nas ZFI's;
- e) Propor e desenvolver estratégias conducentes ao estabelecimento de infra-estruturas indispensáveis a criação, desenvolvimento e funcionamento das ZFI's;
- f) Participar no processo de negociação dos termos de autorização de projectos de investimento em regime de ZFI;
- g) Participar no processo de monitoria e acompanhamento da implementação dos projectos de investimento aprovados em regime de ZFI's;
- h) Acompanhar e participar de acções de inspecção periódica aos empreendimentos em regime de ZFI's realizadas pelas entidades de tutela sectorial e elaborar os respectivos relatórios;
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Zonas Francas Industriais é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 23

(Divisão de Promoção de Investimentos e Exportações)

1. São funções da Divisão de Promoção de Investimentos e Exportações:

- a) Promover a imagem do País, as potencialidades económicas e oportunidades de investimento e exportações;
- b) Identificar e promover o potencial exportável com vista a projectar a imagem do País como um produtor de qualidade;
- c) Participar na promoção de políticas de produção com vista ao aumento e a diversificação das exportações;
- d) Realizar acções de *marketing* e desenvolver iniciativas de promoção de investimentos e exportações;
- e) Coordenar e organizar a participação da APIEX, IP em feiras, exposições, missões comerciais e outros eventos promocionais, no País e no exterior;

- f) Coordenar a produção e edição das publicações da APIEX, IP, bem como de material promocional e informação económica sectorial relevante, com vista a promover e divulgar de forma proactiva a imagem e potencialidades económicas do País;
- g) Planificar e desenvolver uma estratégia integrada de comunicação e imagem da APIEX, IP, publicitando os seus serviços e actividades;
- h) Organizar e publicar material promocional e de *marketing* sobre as potencialidades económicas, oportunidades de investimento e da oferta exportável;
- i) Disponibilizar produtos e serviços de informação relevantes para os investidores e exportadores;
- j) Coordenar a divulgação de informação relevante aos meios de comunicação social sobre matérias específicas do âmbito das atribuições da instituição;
- k) Realizar outras actividades que forem superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Divisão de Promoção de Investimentos e Exportações tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Promoção de Investimentos, Comunicação e *Marketing*;
- b) Departamento de Promoção de Exportações.

3. A Divisão de Promoção de Investimentos e Exportações é dirigida por um Director de Divisão apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 24

(Departamento de Promoção de Investimentos, Comunicação e *Marketing*)

1. São funções do Departamento de Promoção de Investimentos, Comunicação e *Marketing*:

- a) Planificar e desenvolver uma estratégia integrada de comunicação e imagem da APIEX, IP, publicitando os seus serviços e actividades;
- b) Promover de forma proactiva a imagem do País, potencialidades económicas e oportunidades de investimento e o potencial exportável;
- c) Organizar e publicar material promocional e de *marketing* sobre as potencialidades económicas, oportunidades de investimento e da oferta exportável;
- d) Disponibilizar produtos e serviços de informação relevantes para os investidores e exportadores;
- e) Coordenar a divulgação de informação relevante aos meios de comunicação social sobre matérias específicas do âmbito das atribuições da instituição;
- f) Conceber e gerir informação promocional e ferramentas de *marketing* e outros conteúdos informativos sobre investimentos e exportações através do portal electrónico da APIEX, IP e gerir a página institucional na *Internet*;
- g) Coordenar a prospecção e atracção de potenciais investidores nacionais e estrangeiros;
- h) Coordenar e organizar a participação da APIEX, IP em feiras, exposições, missões comerciais, e outros eventos promocionais no País e no exterior;
- i) Recolher, compilar e sistematizar informação dos países alvo para a promoção de oportunidades de investimentos;
- j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Promoção de Investimentos, Comunicação e *Marketing* é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 25

(Departamento de Promoção de Exportações)

1. São funções do Departamento de Promoção de Exportações:

- a) Prestar assistência técnica aos exportadores nacionais em matérias ligadas ao comércio externo e disponibilizar serviços especializados nesse domínio;
- b) Disponibilizar serviços de informação relevante aos exportadores nacionais sobre condições de acesso a mercados, preços internacionais de produtos básicos, tarifas aduaneiras regionais e internacionais, relações comerciais entre mercados, entre outros;
- c) Identificar constrangimentos e propor soluções para o processo de desenvolvimento das exportações, ao longo de toda cadeia de valor;
- d) Divulgar as vantagens e oportunidades de mercados criados pelo sistema comercial multilateral e outros mecanismos;
- e) Recolher, tratar, disseminar e conservar informação e documentação comercial de interesse para actividade funcional da APIEX, IP, das empresas exportadoras e outras entidades ligadas ao comércio externo;
- f) Promover programas de formação e ou capacitação técnica dirigida aos operadores do comércio externo;
- g) Propor e participar na elaboração de instrumentos jurídicos e administrativos que incentivem o desenvolvimento da actividade exportadora no País;
- h) Apoiar as Micro, Pequenas e Médias Empresas ligadas ao sector das exportações, no estabelecimento de parcerias e ligações empresariais nos domínios do comércio externo e adopção de estratégias de internacionalização dos produtos e da marca da empresa;
- i) Garantir a troca de dados e informação comercial entre a APIEX, IP e outras instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- j) Propor mecanismos que visam garantir a elevação de níveis de prestação de serviços aos exportadores;
- k) Assegurar a articulação entre a APIEX, IP e outros organismos públicos e privados, dentro e fora do País, no âmbito de acções orientadas ao aumento e diversificação das exportações nacionais;
- l) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Promoção de Exportações é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 26

(Divisão de Estudos, Planificação e Cooperação)

1. São funções da Divisão de Estudos, Planificação e Cooperação:

- a) No domínio de Estudos e Planificação:
 - i. Sistematizar as propostas de Plano Económico e Social, e programa de actividades anuais da APIEX, IP;
 - ii. Formular propostas de políticas e perspectivar estratégias de desenvolvimento do sector a curto, médio e longos prazos;

iii. Elaborar e controlar a execução de programas e projectos de desenvolvimento do sector, a curto, médio e longo prazos e os programas de actividades da instituição;

iv. Dirigir e controlar o processo de recolha, tratamento, análise e inferência da informação estatística;

v. Proceder ao diagnóstico do sector, visando avaliar a sua cobertura, eficácia interna e externa bem como a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros do mesmo;

vi. Coordenar a monitoria e avaliação periódica da implementação dos planos de actividades da instituição e respectivos relatórios;

vii. Elaborar as propostas de relatórios de avaliação do Plano Económico e Social, e programa de actividades anuais da instituição;

viii. Elaborar e propor políticas, estratégias e medidas que assegurem a atracção e retenção do investimento e promoção de exportações;

ix. Identificar e propor medidas técnicas, económicas, legais, administrativas e financeiras com vista a promover, facilitar e dinamizar investimentos;

x. Realizar acções de identificação e promoção de novas oportunidades de negócios e de investimentos nos diversos sectores de actividades económicas no País;

xi. Avaliar as tendências nacionais e internacionais na área de investimentos e exportações;

xii. Identificar e promover oportunidades de negócios e parcerias entre empresas nacionais e estrangeiras no âmbito das ligações empresariais, com particular ênfase em projectos de grande dimensão;

xiii. Promover ligações empresariais entre empresas nacionais e estrangeiras para adição de valor aos produtos primários nacionais e integração do conteúdo local, bem como o desenvolvimento de *clusters*;

xiv. Elaborar estudos sectoriais e compilar informação sobre o potencial de oportunidades de investimentos e de negócios, bem como a oferta exportável;

xv. Avaliar relatórios nacionais e internacionais sobre o ambiente de negócios e competitividade e propor medidas para a sua melhoria;

xvi. Realizar pesquisas e estudos em todos domínios de intervenção da instituição, com particular ênfase sobre tendências do investimento e exportações a nível global, regional e nacional;

xvii. Elaborar estudos de mercado e de viabilidade técnica, económica e financeira de projectos de investimento em sectores prioritários de actividade económica;

xviii. Identificar projectos de investimento concretos e bancáveis em todo o País e produzir os respectivos cadernos de oportunidades de investimento e o potencial de oferta exportável;

xix. Realizar outras actividades que forem superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

b) No domínio da Cooperação:

i. Propor programas, projectos e acções de cooperação internacional e nacional;

ii. Coordenar e monitorar a execução de programas, projectos e acções de cooperação internacional e nacional;

- iii. Promover a adesão, celebração e implementação de Convenções e acordos internacionais;
- iv. Participar, quando solicitado, na preparação de convenções e acordos com parceiros de cooperação;
- v. Criar e gerir uma base de dados dos compromissos internacionais atinentes as atribuições e competências da instituição;
- vi. Coordenar e promover as relações de cooperação entre a APIEX, IP e outras instituições congéneres, visando o intercâmbio de conhecimento em matéria de promoção de investimentos e exportações;
- vii. Sistematizar e propor prioridades de cooperação internacional no âmbito da facilitação e promoção de investimentos e exportações;
- viii. Desenvolver e manter actualizada uma base de dados sobre oportunidades de parceria e cooperação entre a APIEX, IP e instituições congéneres, áreas de interesse e acções em curso ou programadas para promover a cooperação;
- ix. Realizar as demais actividades que forem superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Divisão de Estudos, Planificação e Cooperação tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Estudos e Planificação;
- b) Departamento de Cooperação.

3. A Divisão de Estudos, Planificação e Cooperação é dirigida por um Director de Divisão apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 27

(Departamento de Estudos e Planificação)

1. São funções do Departamento de Estudos e Planificação:
 - a) Sistematizar as propostas de Plano Económico e Social, e programa de actividades anuais da APIEX, IP;
 - b) Formular propostas de políticas e perspectivar estratégias de desenvolvimento do sector a curto, médio e longos prazos;
 - c) Elaborar e controlar a execução de programas e projectos de desenvolvimento do sector, a curto, médio e longo prazos e os programas de actividades da instituição;
 - d) Dirigir e controlar o processo de recolha, tratamento, análise e inferência da informação estatística;
 - e) Proceder ao diagnóstico do sector, visando avaliar a sua cobertura, eficácia interna e externa bem como a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros do mesmo;
 - f) Coordenar a monitoria e avaliação periódica da implementação dos planos de actividades da instituição e respectivos relatórios;
 - g) Elaborar as propostas de relatórios de avaliação do Plano Económico e Social, e programa de actividades anuais da instituição;
 - h) Elaborar e propor políticas, estratégias e medidas que assegurem a atracção e retenção do investimento e promoção de exportações;
 - i) Identificar e propor medidas técnicas, económicas, legais, administrativas e financeiras com vista a promover, facilitar e dinamizar investimentos;
 - j) Realizar acções de identificação e promoção de novas oportunidades de negócios e de investimentos nos diversos sectores de actividades económicas no País;

- k) Avaliar as tendências nacionais e internacionais na área de investimentos e exportações;
- l) Identificar e promover oportunidades de negócios e parcerias entre empresas nacionais e estrangeiras no âmbito das ligações empresariais, com particular ênfase em projectos de grande dimensão;
- m) Promover ligações empresariais entre empresas nacionais e estrangeiras para adição de valor aos produtos primários nacionais e integração do conteúdo local, bem como o desenvolvimento de *clusters*;
- n) Elaborar estudos sectoriais e compilar informação sobre o potencial de oportunidades de investimentos e de negócios, bem como a oferta exportável;
- o) Avaliar relatórios nacionais e internacionais sobre o ambiente de negócios e competitividade e propor medidas para a sua melhoria;
- p) Realizar pesquisas e estudos em todos domínios de intervenção da instituição, com particular ênfase sobre tendências do investimento e exportações a nível global, regional e nacional;
- q) Elaborar estudos de mercado e de viabilidade técnica, económica e financeira de projectos de investimento em sectores prioritários de actividade económica;
- r) Identificar projectos de investimento concretos e bancáveis em todo o País e produzir os respectivos cadernos de oportunidades de investimento e o potencial de oferta exportável;
- s) Realizar outras actividades que forem superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Estudos e Planificação é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 28

(Departamento de Cooperação)

1. São funções do Departamento de Cooperação:
 - a) Propor programas, projectos e acções de cooperação internacional e nacional;
 - b) Coordenar e monitorar a execução de programas, projectos e acções de cooperação internacional e nacional;
 - c) Promover a adesão, celebração e implementação de Convenções e acordos internacionais;
 - d) Participar, quando solicitado, na preparação de convenções e acordos com parceiros de cooperação;
 - e) Criar e gerir uma base de dados dos compromissos internacionais atinentes as atribuições e competências da instituição;
 - f) Coordenar e promover as relações de cooperação entre a APIEX, IP e outras instituições congéneres, visando o intercâmbio de conhecimento em matéria de promoção de investimentos e exportações;
 - g) Sistematizar e propor prioridades de cooperação internacional no âmbito da facilitação e promoção de investimentos e exportações;
 - h) Desenvolver e manter actualizada uma base de dados sobre oportunidades de parceria e cooperação entre a APIEX, IP e instituições congéneres, áreas de interesse e acções em curso ou programadas para promover a cooperação;
 - i) Realizar as demais actividades que forem superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Cooperação é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 29

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) No domínio da Administração:
 - i. Administrar os bens patrimoniais da APIEX, IP, de acordo com as normas e Decretos estabelecidos pelo Governo e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;
 - ii. Determinar as necessidades de material de consumo corrente e outro, e proceder à sua aquisição, armazenamento, distribuição e ao controlo da sua utilização;
 - iii. Garantir a segurança, manutenção e utilização correcta das instalações da instituição;
 - iv. Prestar apoio técnico e logístico às diferentes unidades orgânicas da instituição;
 - v. Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado e assegurar a administração e gestão dos arquivos e documentos da instituição;
 - vi. Organizar e gerir os arquivos correntes e intermediários, de acordo com as normas e procedimentos em vigor;
 - vii. Avaliar regularmente os documentos de arquivo e dar o devido destino;
 - viii. Monitorar e avaliar regularmente o processo de gestão de documentos e arquivos do Estado na instituição, incluindo o funcionamento das Comissões de Avaliação de Documentos;
 - ix. Garantir a circulação eficiente do expediente, o tratamento da correspondência, o registo e arquivo da mesma;
 - x. Recolher, tratar, armazenar relatórios e outros documentos produzidos na instituição;
 - xi. Recolher, sistematizar e catalogar a informação produzida pela instituição;
 - xii. Garantir a observância das normas na inventariação, manutenção e preservação do património da instituição;
 - xiii. Realizar as demais actividades que forem superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- b) No domínio das Finanças:
 - i. Elaborar a proposta do orçamento da APIEX, IP, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
 - ii. Executar o orçamento de acordo com as normas de despesa internamente estabelecidas e com as disposições legais;
 - iii. Controlar a execução dos fundos alocados aos projectos ao nível da instituição e prestar contas às entidades interessadas;
 - iv. Elaborar os balanços periódicos da execução orçamental e submeter ao Director-Geral;
 - v. Elaborar o balanço anual da execução do orçamento para submissão ao Ministro das Finanças e ao Tribunal Administrativo;
 - vi. Elaborar o relatório anual de contas da APIEX, IP e submeter às entidades competentes;

- vii. Gerir os recursos financeiros, materiais e patrimoniais da instituição;
- viii. Zelar pelo cumprimento dos actos normativos no âmbito da administração e gestão dos recursos financeiros e patrimoniais;
- ix. Emitir parecer sobre operações financeiras a serem efectuadas pela APIEX, IP;
- x. Garantir que todas operações financeiras da APIEX, IP estejam devidamente registadas na contabilidade;
- xi. Elaborar e apresentar ao Conselho de Direcção as demonstrações financeiras periódicas e anuais da APIEX, IP;
- xii. Realizar as demais actividades que forem superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Administração e Finanças tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Administração;
- b) Repartição de Finanças.

3. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 30

(Repartição de Administração)

1. São funções da Repartição de Administração:

- a) Administrar os bens patrimoniais da APIEX, IP, de acordo com as normas e Decretos estabelecidos pelo Governo e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;
- b) Determinar as necessidades de material de consumo corrente e outro, e proceder à sua aquisição, armazenamento, distribuição e ao controlo da sua utilização;
- c) Garantir a segurança, manutenção e utilização correcta das instalações da instituição;
- d) Prestar apoio técnico e logístico às diferentes unidades orgânicas da instituição;
- e) Proceder o registo de entrada e saída de toda correspondência e documentos oficiais recebidos e expedidos pela instituição;
- f) Garantir a distribuição atempada do expediente dentro e fora da instituição;
- g) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado e assegurar a administração e gestão dos arquivos e documentos da instituição;
- h) Organizar e gerir os arquivos correntes e intermediários, de acordo com as normas e procedimentos em vigor;
- i) Avaliar regularmente os documentos de arquivo e dar o devido destino;
- j) Monitorar e avaliar regularmente o processo de gestão de documentos e arquivos do Estado na instituição, incluindo o funcionamento das Comissões de Avaliação de Documentos;
- k) Garantir a circulação eficiente do expediente, o tratamento da correspondência, o registo e arquivo da mesma;
- l) Recolher, tratar, armazenar relatórios e outros documentos produzidos na instituição;
- m) Recolher, sistematizar e catalogar a informação produzida pela instituição;
- n) Garantir a observância das normas na inventariação, manutenção e preservação do património da instituição;
- o) Realizar as demais actividades que forem superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Administração é dirigida por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 31

(Repartição de Finanças)

1. São funções da Repartição de Finanças:

- a) Elaborar a proposta do orçamento da APIEX, IP, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
- b) Executar o orçamento de acordo com as normas de despesa internamente estabelecidas e com as disposições legais;
- c) Controlar a execução dos fundos alocados aos projectos ao nível da instituição e prestar contas às entidades interessadas;
- d) Elaborar os balanços periódicos da execução orçamental e submeter ao Director-Geral;
- e) Elaborar a Conta de Gerência a ser submetida ao Ministro das Finanças e ao Tribunal Administrativo;
- f) Gerir os recursos patrimoniais da instituição;
- g) Zelar pelo cumprimento dos actos normativos no âmbito da administração e gestão dos recursos financeiros e patrimoniais;
- h) Emitir parecer sobre operações financeiras a serem efectuadas pela APIEX, IP;
- i) Garantir que todas operações financeiras da APIEX, IP estejam devidamente registadas na contabilidade;
- j) Elaborar e apresentar ao Conselho de Direcção as demonstrações financeiras periódicas e anuais da APIEX, IP;
- k) Realizar as demais actividades que forem superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Finanças é dirigida por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 32

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável;
- b) Elaborar e gerir o quadro de pessoal;
- c) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
- d) Organizar, controlar e manter actualizado o *e-SIP* do sector, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- e) Produzir estatísticas internas sobre recursos humanos e manter actualizada a respectiva base de dados;
- f) Implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos do sector;
- g) Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do País;
- h) Implementar as actividades no âmbito das políticas e Estratégias do HIV e SIDA, Género e Pessoa com deficiência;
- i) Implementar as normas e estratégias relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
- j) Implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado;

- k) Gerir o sistema de carreiras, remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado;
- l) Elaborar propostas dos qualificadores das carreiras profissionais específicas da APIEX, IP;
- m) Coordenar acções de assistência social aos funcionários e agentes do Estado na instituição;
- n) Elaborar mapas de efectividade e controlo de assiduidade dos funcionários e agentes do Estado na instituição;
- o) Coordenar e globalizar os processos de formulação e de execução de estratégias de desenvolvimento de recursos humanos;
- p) Planificar e promover a realização de estudos colectivos de legislação do sector, bem como de outros documentos orientadores dos procedimentos e práticas vigentes na administração pública;
- q) Garantir a implementação do *e-CAF* na instituição e coordenar a sua actualização permanente com outros órgãos e instituições do Estado;
- r) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 33

(Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. São funções do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação:

- a) Elaborar propostas de planos de introdução das novas tecnologias de informação e comunicação na instituição;
- b) Conceber e propor os mecanismos de uma rede informática no sector para apoiar a actividade administrativa;
- c) Propor a definição de padrões de equipamento informático *hardware e software* a adquirir para a instituição;
- d) Administrar, manter e desenvolver a rede de computadores, equipamentos informáticos e infra-estrutura tecnológica da instituição;
- e) Orientar e propor a aquisição, expansão e substituição de equipamentos de tratamento de informação;
- f) Participar na criação, manutenção e desenvolvimento de um banco de dados para o processamento de informação estatística;
- g) Promover trocas de experiência sobre o acesso e utilização de novas tecnologias de comunicação e informação;
- h) Promover, no seu âmbito ou em colaboração com os demais sectores, a divulgação dos factos mais relevantes da vida da instituição e de tudo quanto possa contribuir para o melhor conhecimento da instituição;
- i) Gerir actividades de divulgação, publicidade e *marketing* da instituição;
- j) Promover o desenvolvimento, modernização e aperfeiçoamento de tecnologias de comunicação e informação da instituição;
- k) Assegurar a manutenção dos equipamentos informáticos e de comunicação afecta à instituição, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;
- l) Executar os procedimentos de segurança, verificação e manutenção, necessárias ao bom funcionamento da infra-estrutura tecnológica e aplicações existentes;

- m)* Elaborar planos de formação internos para o incremento de conhecimentos informáticos dos funcionários da instituição;
- n)* Prestar assistência aos funcionários da instituição para uma melhor utilização do equipamento e dos sistemas informáticos e de comunicação;
- o)* Promover e propor a formação dos recursos humanos na área de informática e tecnologias de informação e comunicação;
- p)* Garantir a manutenção regular e preventiva do equipamento de informática e propor procedimentos para seu acesso, utilização e segurança;
- q)* Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

3. O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 34

(Departamento de Aquisições)

1. São funções do Departamento de Aquisições:

- a)* Coordenar todas as fases do ciclo de contratação, desde a planificação até a recepção de obras, bens ou serviços, bem como a execução pontual do contrato;
- b)* Efectuar o levantamento das necessidades de contratação da instituição e desenvolver o respectivo plano anual;
- c)* Elaborar documentos de concursos, bem como coordenar a gestão e execução dos processos de contratação;
- d)* Assistir aos júris e zelar pelo cumprimento de todos procedimentos legais em concursos públicos abertos pela instituição;
- e)* Elaborar, realizar e manter actualizado o plano de contratações de cada exercício económico;
- f)* Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao seu objecto;
- g)* Manter adequada informação sobre a execução e cumprimento efectivo dos contratos;
- h)* Zelar pelo arquivo adequado dos documentos de contratação;
- i)* Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 35

(Gabinete de Assessoria Jurídica)

1. São funções do Gabinete de Assessoria Jurídica:

- a)* Emitir pareceres e prestar demais assessoria jurídica;
- b)* Zelar pelo cumprimento e observância da legislação aplicável ao sector;
- c)* Propor providências legislativas que julgue necessárias;
- d)* Pronunciar-se sobre o aspecto formal das providências legislativas das áreas da instituição e colaborar no estudo e elaboração de projectos de diplomas legais;
- e)* Emitir parecer sobre processos de natureza disciplinar, regularidade formal da instrução e adequação legal da pena proposta;
- f)* Emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes sobre os respectivos resultados;

- g)* Analisar e dar forma jurídica aos contratos, acordos e outros instrumentos de natureza legal;
- h)* Elaborar propostas de diplomas legais, contratos, memorandos, protocolos, acordos e outros instrumentos jurídicos relevantes para actividades da instituição;
- i)* Compilar e manter actualizado o registo da legislação nacional e internacional relevante para a prossecução efectiva das atribuições da instituição;
- j)* Elaborar estudos, pareceres e informação de natureza jurídica;
- k)* Participar em processo de negociação de acordos e outros instrumentos jurídicos relevantes no domínio da promoção de investimentos e exportações;
- l)* Participar em actividades de divulgação da legislação do sector, em coordenação com os órgãos competentes;
- m)* Apoiar o Director-Geral na representação da instituição em juízo;
- n)* Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete de Assessoria Jurídica é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto Público nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 36

(Gabinete de Auditoria e Controlo Interno)

1. São funções do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno:

- a)* Fiscalizar o cumprimento das normas técnicas, administrativas e financeiras que regulam as actividades da APIEX, IP;
- b)* Realizar inspecções e auditorias às unidades orgânicas da APIEX, IP, incluindo as Delegações e Representações, para avaliar o cumprimento das normas e regulamentos que regem as actividades da instituição;
- c)* Analisar o processo de execução das operações financeiras, a elaboração dos relatórios financeiros e o cumprimento da legislação e regulamentos aplicáveis;
- d)* Acompanhar e controlar com regularidade, de acordo com procedimentos aplicáveis, o cumprimento da execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial da APIEX, IP;
- e)* Propor ao órgão competente, medidas conducentes ao melhoramento dos procedimentos internos e normas de funcionamento da instituição;
- f)* Apoiar na identificação, análise e avaliação de riscos financeiros na instituição;
- g)* Emitir parecer sobre o Relatório de Gestão e Conta de Gerência;
- h)* Emitir parecer sobre o funcionamento, organização e eficiência dos serviços, bem como outras matérias do âmbito das atribuições e competências da APIEX, IP;
- i)* Elaborar e actualizar o Manual de Procedimentos de Auditoria Interna e outros instrumentos aplicáveis no âmbito do controlo interno;
- j)* Participar no processo de implementação do subsistema de controlo interno no âmbito do Sistema de Administração Financeira do Estado;
- k)* Avaliar a regularidade da gestão orçamental, financeira e patrimonial da instituição;
- l)* Apoiar na melhoria da eficácia dos processos de gestão de risco e controlo interno, garantindo a conformidade legal e regulamentar das acções da APIEX, IP;
- m)* Assegurar a coordenação e articulação com as equipas técnicas destacadas para a realização de auditorias externas na instituição;

- n) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
2. O Gabinete de Auditoria e Controlo Interno é dirigido por um Chefe de Gabinete do Instituto Público nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 37

(Competências dos Directores de Divisão, Chefes de Gabinete, Chefes de Departamento e de Repartição Central)

Compete, em geral, aos Directores de Divisão, Chefes de Gabinete, Chefes de Departamento e de Repartição Central:

- a) Planificar as acções a desenvolver no âmbito da sua área de intervenção;
- b) Orientar e coordenar a realização efectiva das actividades planificadas, bem como o acompanhamento da sua execução efectiva;
- c) Dirigir a respectiva unidade orgânica e garantir o cumprimento das normas e metas estabelecidas no âmbito do seu funcionamento;
- d) Praticar todos os actos necessários ao funcionamento da respectiva unidade orgânica, reportando periodicamente ao Director-Geral o grau de execução do plano de actividades e orçamento;
- e) Assegurar a implementação efectiva, a nível da respectiva unidade orgânica, das decisões emanadas pela Direcção para o regular funcionamento da instituição;
- f) Presidir o Colectivo da respectiva unidade orgânica e emitir pareceres técnicos sobre matérias da sua competência;
- g) Elaborar relatórios sobre actividades realizadas pela respectiva unidade orgânica, de acordo com a periodicidade definida para o efeito;
- h) Promover acções de formação e capacitação do pessoal afecto à sua unidade orgânica;
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO 38

(Colectivo da Unidade Orgânica)

1. O Colectivo da Unidade Orgânica é o órgão consultivo convocado e dirigido pelo Director de Divisão, Chefe de Departamento Central ou Chefe de Gabinete, consoante os casos, no qual participam os funcionários do respectivo sector, que tem por função analisar e pronunciar-se sobre matérias relativas às funções, organização e funcionamento da unidade orgânica.

2. O Colectivo da Unidade Orgânica reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respectivo titular, devendo a convocatória ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com indicação do local, hora e agenda dos temas a discutir na respectiva sessão.

3. Das sessões dos colectivos são lavradas sínteses dos temas discutidos e decisões tomadas.

ARTIGO 39

(Funções do Colectivo da Unidade Orgânica)

São funções do Colectivo da Unidade Orgânica:

- a) Analisar a proposta do plano de actividades da Unidade Orgânica e o respectivo orçamento;
- b) Avaliar e monitorar a execução das actividades programadas;

- c) Realizar estudos, troca de experiências e de informações sobre matérias inerentes às atribuições da instituição, bem como as funções específicas da unidade orgânica;
- d) Assegurar a implementação e cumprimento efectivo das decisões da Direcção;
- e) Pronunciar-se sobre outros assuntos que forem submetidos à sua apreciação.

CAPÍTULO IV

Delegações Provinciais e Representações

SECÇÃO I

Delegações Provinciais

ARTIGO 40

(Criação)

1. As Delegações Provinciais são representações da APIEX, IP de nível provincial, cuja criação e extinção compete ao Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2 do Estatuto Orgânico.

2. A Delegação é dirigida por um Delegado Provincial nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 41

(Funções das Delegações Provinciais)

São funções das Delegações Provinciais:

- a) Coordenar as actividades da APIEX, IP a nível da província;
- b) Garantir a coordenação dos processos de realização de investimentos nacionais e estrangeiros, a nível local, bem como a promoção de exportações;
- c) Assegurar a facilitação e celeridade na prestação de serviços de apoio institucional e de acompanhamento aos potenciais investidores;
- d) Desenvolver acções no domínio do fomento e atracção de investimentos, incluindo a monitoria e expansão de projectos de investimento aprovados;
- e) Coordenar e desenvolver acções de promoção e facilitação de iniciativas de investimento nacionais e estrangeiros nas ZEE's e ZFI's a nível provincial;
- f) Estabelecer a ligação entre a APIEX, IP e os órgãos executivos de governação descentralizada provincial e os órgãos de representação do Estado na Província, nos termos da lei;
- g) Garantir a execução dos planos anuais de actividades e orçamento da APIEX, IP, a nível da província, e apresentar relatórios sobre o cumprimento do mesmo;
- h) Elaborar relatórios e informes periódicos sobre os investimentos aprovados e manter o registo actualizado dos mesmos;
- i) Prestar apoio institucional e orientação aos exportadores nacionais e promover o potencial exportável da província;
- j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 42

(Competências do Delegado Provincial)

Compete ao Delegado Provincial da APIEX, IP:

- a) Dirigir a Delegação Provincial e coordenar as actividades praticando os actos necessários ao seu efectivo funcionamento;

- b) Assegurar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Delegação;
- c) Submeter à aprovação do Director-Geral da APIEX, IP o plano de actividades da Delegação Provincial e respectivos relatórios periódicos de execução de actividades programadas;
- d) Gerir os recursos humanos afectos à Delegação e promover o desenvolvimento de acções de formação e capacitação dos funcionários;
- e) Promover, a nível da província, iniciativas orientadas ao fomento, atracção de investimentos e promoção de exportações;
- f) Divulgar as oportunidades de investimento e potencialidades económicas da província;
- g) Coordenar a elaboração de informações e dados estatísticos sobre tendência de investimentos e exportações, a nível da província;
- h) Representar a APIEX, IP junto dos órgãos executivos de governação descentralizada provincial e os órgãos de representação do Estado na Província, nos termos da lei, assegurando a necessária articulação na implementação de políticas e estratégias no âmbito da promoção de investimentos e exportações;
- i) Convocar e presidir o Colectivo da Delegação;
- j) Exarar Despacho, Circular e Ordem de Serviço que se mostrem necessários ao pleno funcionamento da Delegação;
- k) Exercer as demais competências conferidas por lei ou determinadas superiormente nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO 43

(Subordinação)

O Delegado Provincial subordina-se ao Director-Geral da APIEX, IP, sem prejuízo da articulação e cooperação com os órgãos executivos de governação descentralizada provincial e os órgãos de representação do Estado na Província, nos termos da lei.

ARTIGO 44

(Estrutura das Delegações Provinciais)

As normas sobre a organização e funcionamento interno das Delegações Provinciais constam do respectivo Estatuto-tipo a ser aprovado pelo Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio.

SECÇÃO II

Representações

SUBSECÇÃO I

Representação Local

ARTIGO 45

(Estabelecimento)

1. A APIEX, IP pode estabelecer Representações de nível local, cujas actividades são desenvolvidas em estreita articulação com as Delegações Provinciais.

2. O Representante Local da APIEX, IP é nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 46

(Funções)

Compete ao Representante Local da APIEX, IP:

- a) Representar a APIEX, IP na respectiva área de jurisdição, praticando os actos necessários ao cumprimento efectivo das atribuições da instituição;
- b) Desenvolver, em articulação com o Delegado Provincial, as actividades de facilitação de investimentos e promoção de exportações;
- c) Acompanhar e monitorar a implementação efectiva de projectos de investimento autorizados prestando o apoio institucional aos investidores na execução dos respectivos projectos;
- d) Realizar outras actividades inerentes as suas funções que forem determinadas superiormente, nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO 47

(Equiparação)

O Representante Local da APIEX, IP é equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Departamento Central.

SUBSECÇÃO II

Representação no Exterior

ARTIGO 48

(Estabelecimento)

1. A Representação da APIEX, IP no exterior é estabelecida em função das necessidades e imperativos de trabalho nos mercados alvos de intervenção.

2. O Representante da APIEX, IP no exterior é nomeado pelo Director-Geral.

3. A Representação da APIEX, IP no exterior subordina-se administrativa, funcional, financeira, patrimonial e metodologicamente ao Director-Geral da APIEX, IP sendo em matéria de representação do Estado no exterior subordinada a missão diplomática ou consular do País em que esteja localizada.

ARTIGO 49

(Competências do Representante)

Compete ao Representante da APIEX, IP no exterior:

- a) Representar a APIEX, IP na respectiva área de jurisdição, praticando os actos necessários ao cumprimento efectivo das atribuições da instituição;
- b) Apoiar na definição da estratégia, posicionamento e objectivos globais da instituição no âmbito de intervenção em novos mercados para atracção de investimentos e promoção de exportações nacionais;
- c) Planificar e executar as acções no âmbito da atracção do investimento, projectando a imagem do País como destino preferencial do investimento directo estrangeiro;
- d) Promover produtos nacionais e o potencial exportável do País;
- e) Identificar e apoiar potenciais investidores com interesse em investir no País, providenciando informação relevante sobre oportunidades de investimento, ambiente de negócios e procedimentos para investir no País;

- f) Acompanhar e orientar a APIEX, IP em matéria de investimentos e exportações, no âmbito da captação de empresas em fase de expansão de actividades para novos mercados;
- g) Conceber e implementar actividades visando promover as oportunidades de investimento bem como a marca APIEX, IP no exterior;
- h) Actuar como elemento facilitador na mobilização de investimento directo estrangeiro para o País, promovendo a realização de missões empresariais estrangeiras para prospecção de oportunidades de investimentos;
- i) Gerir e disponibilizar conteúdos informativos sobre ambiente de negócios, oportunidades de investimento e outras informações relevantes de acordo com solicitações de investidores prospectivos;
- j) Promover programas de intercâmbio entre a APIEX, IP e outras instituições congéneres estrangeiras;
- k) Participar em eventos internacionais, designadamente, conferências, seminários, feiras, *workshops*, entre outros, que concorram para promoção de oportunidades de investimento e do potencial exportável;
- l) Realizar outras actividades inerentes às suas funções que forem determinadas superiormente, nos termos do Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Gestão Financeira e Regime Patrimonial

ARTIGO 50

(Receitas)

Constituem receitas da APIEX, IP:

- a) As dotações, participações e subvenções que lhe sejam atribuídas pelo Estado e outras pessoas colectivas de direito público, incluindo as verbas afectas ao fomento das exportações;
- b) As taxas cobradas pela prestação de serviços nos termos legais;
- c) As receitas resultantes da participação na gestão de empreendimentos económicos, incluindo Zonas Económicas Especiais e Zonas Francas Industriais;
- d) Os donativos, subsídios e financiamentos feitos por pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira;
- e) Quaisquer outros rendimentos, bens ou direitos que provenham da sua actividade ou que, por lei ou contrato lhes sejam atribuídos.

ARTIGO 51

(Canalização e repartição da receita)

1. A APIEX, IP deve canalizar para a Conta Única do Tesouro, a totalidade da receita arrecadada, nos termos da legislação aplicável, a título de receita própria e consignada após a sua cobrança.

2. O Tesouro Público, no prazo de cinco dias úteis após a receitação, devolve a APIEX, IP, a título de consignação definitiva, a percentagem da receita transferida para a Conta Única do Tesouro, nos termos a definir por Despacho conjunto dos Ministros que exercem a tutela sectorial e financeira.

3. A devolução da receita, referida no número anterior, é efectuada mediante requisição/registo de necessidades no *e-SISTAFE*.

ARTIGO 52

(Despesas)

Constituem despesas da APIEX, IP:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento no cumprimento das atribuições e competências que lhe são confiadas;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação de equipamentos, imóveis e outros bens e serviços inerentes ao exercício das suas atribuições e competências;
- c) Os custos que resultam da formação e gestão do seu pessoal.

ARTIGO 53

(Gestão financeira e patrimonial)

A gestão financeira e patrimonial da APIEX, IP rege-se pelos princípios e normas de gestão aplicáveis aos institutos públicos.

ARTIGO 54

(Planos e orçamentos)

1. Os planos de actividade da APIEX, IP e respectivo orçamento anual devem estar compatibilizados com as instruções emanadas pelas tutelas e de acordo com as estratégias e planos do Governo e submetidos à aprovação do Ministro de tutela sectorial até 30 de Julho de cada ano.

2. A APIEX, IP elabora, com referência a cada ano económico, os respectivos orçamentos operacionais e de investimento, os quais são aprovados pelos Ministros de tutela sectorial e financeira.

3. Os relatórios e contas de execução orçamental da APIEX, IP acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização são submetidos trimestralmente à aprovação dos Ministros de tutela sectorial e financeira.

4. Compete ao Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio submeter o plano de actividades e orçamento da APIEX, IP, até 31 de Agosto, ao Ministro que superintende a área das Finanças.

ARTIGO 55

(Fiscalização e julgamento de contas)

1. À APIEX, IP são aplicáveis as regras e disposições em vigor e dos princípios metodológicos de gestão orçamental e contabilística de instituições de direito público, dotadas de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. A APIEX, IP adopta o sistema de contabilidade pública, sem prejuízo do previsto na legislação fiscal.

3. Os documentos de prestação de contas devem ser submetidos à aprovação pelos Ministros de tutela até 31 de Março do ano seguinte a que respeitam.

4. As contas da APIEX, IP referentes a cada exercício são sujeitas anualmente a uma auditoria independente, que é parte integrante do Relatório anual, sem prejuízo do parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 56

(Relatórios e Contas)

1. A APIEX, IP elabora com referência a 31 de Dezembro de cada ano, o Relatório da Direcção, o Balanço e o mapa de demonstração de resultados bem como o mapa de fluxo de caixa.

2. Os documentos previstos no número anterior são aprovados por despacho conjunto do Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio e do Ministro que superintende a área das Finanças, tendo em consideração os pareceres do Conselho Fiscal, Auditoria Interna e do Auditor Externo.

3. Os documentos de prestação de contas referidos no número 1 do presente artigo, bem como os pareceres do Conselho Fiscal, da Auditoria Interna e do Auditor Externo devem ser publicados anualmente no *Boletim da República*, na página de *internet* da APIEX, IP e num dos jornais de maior circulação no País.

ARTIGO 57

(Património)

1. Constitui património da APIEX, IP a universalidade de bens, direitos e obrigações de conteúdo económico.

2. Os bens patrimoniais da APIEX, IP devem constar de inventários elaborados anualmente devidamente organizados e actualizados nos termos da legislação aplicável sobre a matéria.

ARTIGO 58

(Fundo Social)

A APIEX, IP, no âmbito das acções de natureza social, pode criar um fundo social com consignação de verbas que o Conselho de Direcção delibere atribuir-lhe, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças, cujo regulamento é aprovado por despacho do Director-Geral.

ARTIGO 59

(Utilização de Viaturas)

Os procedimentos específicos para a utilização das viaturas de serviço da APIEX, IP são fixados por Despacho do Director-Geral.

CAPÍTULO VI

Regime do Pessoal

ARTIGO 60

(Regime Jurídico)

O pessoal da APIEX, IP rege-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, salvo excepções previstas no n.º 2 do artigo 56 do Decreto n.º 41/2018, de 23 de Julho.

ARTIGO 61

(Regime Remuneratório)

1. Sem prejuízo dos direitos adquiridos, o regime remuneratório aplicável ao pessoal da APIEX, IP é o dos funcionários e agentes do Estado, com a possibilidade de adopção de tabela diferenciada em função da especificidade da actividade desenvolvida e de aprovação de suplementos adicionais pelos Ministros que superintendem as áreas das Finanças e da Função Pública.

2. As remunerações do Director-Geral e Director-Geral Adjunto obedecem ao regime e critérios estabelecidos pelos Qualificadores Profissionais de Funções Específicas de Institutos, Fundações e Fundos Públicos.

CAPÍTULO VII

Procedimentos Administrativos

ARTIGO 62

(Normas de funcionamento interno)

No seu funcionamento a APIEX, IP rege-se pelo Estatuto Orgânico, pelo presente Regulamento, pelas Normas de Funcionamento dos Serviços da Administração Pública e demais instrumentos legais aplicáveis à função pública.

ARTIGO 63

(Formulários e Impressos)

Os formulários e impressos em uso na APIEX, IP obedecem estritamente a um modelo aprovado pelo Director-Geral, ou que resulte das normas aplicáveis.

ARTIGO 64

(Correspondência)

1. Toda correspondência ou quaisquer documentos dirigidos à APIEX, IP deve ser registado no livro de entrada disponível na instituição, onde é escrito o número de ordem e data de entrada, número de referência, a data do documento, a sua proveniência, resumo da matéria, destino e classificação do arquivo.

2. A entrega de correspondência fora dos casos mencionados no número anterior é feita através de protocolo, devendo ter a data e rubrica de quem a recebe.

3. A correspondência pode ser transmitida por meio de correio, fax, correio electrónico ou por outras formas.

4. Todo expediente deve ter carimbo com a data da sua entrada e deste constará o número de ordem, a classificação de arquivo e rubrica do encarregado do registo.

ARTIGO 65

(Sigilo Profissional)

1. Todo funcionário da APIEX, IP, excepto os casos em que a função exercida assim o determine, está sujeito ao dever de sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha do exercício das suas funções e, seja qual for a finalidade, não pode divulgar por qualquer forma factos e informações relativos ao serviço ou conhecidos por motivo deste, independentemente da sua classificação.

2. A correspondência dirigida a APIEX, IP ou nela existente é exclusivamente destinada ao conhecimento dos funcionários responsáveis pelos assuntos nela versados.

3. A comunicação do seu conteúdo a particulares ou a outros funcionários que não intervenham profissionalmente nos respectivos assuntos constitui infracção ao dever de sigilo, punível disciplinarmente, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que der origem.

ARTIGO 66

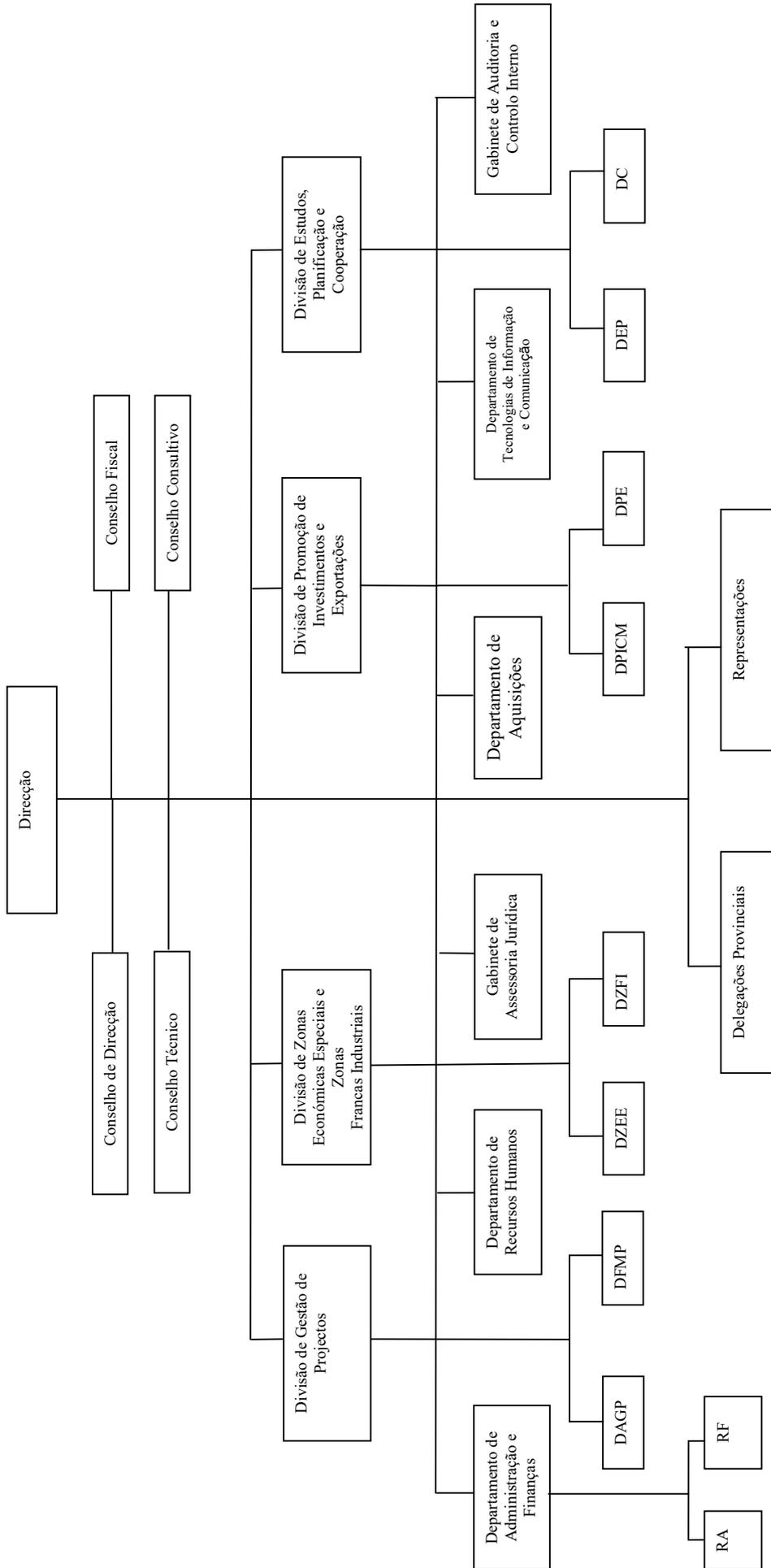
(Emissão de Recibos)

1. A todo pagamento efectuado em contrapartida dos serviços prestados pela APIEX, IP é emitido o correspondente recibo.

2. Todo pagamento deve ser efectuado mediante depósito bancário, competindo ao Departamento de Administração e Finanças a indicação das contas bancárias tituladas pela instituição, para efeitos de pagamentos de taxas ou emolumentos cobrados pela APIEX, IP, nos termos da legislação aplicável.

Anexo I

Organograma da APIEX, IP



- DAGP**-Departamento de Análise e Gestão de Projectos
- DFMP**-Departamento de Facilitação e Monitoria de Projectos
- DZEE**-Departamento de Zonas Económicas Especiais
- DZFI**-Departamento de Zonas Francas Industriais
- DPICM**-Departamento de Promoção de Investimentos, Comunicação e Marketing
- DPE**-Departamento de Promoção de Exportações
- DEP**-Departamento de Estudos e Planificação
- DC**-Departamento de Cooperação
- RA**-Repartição de Administração
- RF**-Repartição de Finanças

Preço — 90,00 MT